

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, do Senador Expedito Júnior, que *veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.*

RELATOR: Senador EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para examinar e emitir parecer o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 369, de 2008, de autoria do Senador EXPEDITO JUNIOR, que *veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.*

Pelos seus termos, a proposição determina a obrigatoriedade de os editais de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicarem expressamente o número de cargos a serem providos. Busca-se, assim, restringir prática que se está disseminando, relativa a certames seletivos para a formação de cadastros de reserva.

Na justificção, o autor aponta que os excessos verificados em casos atuais de concursos para cadastros de reserva sem que haja qualquer vaga a ser preenchida configuram-se *verdadeiros atentados aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, ludibriando os candidatos, ao criarem falsas expectativas de nomeação.*

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O exame do projeto, quanto aos aspectos que incumbem a esta Comissão, revela a necessidade de sua aprovação.

Realmente, a prática de se realizar concursos exclusivos para a formação de cadastros de reserva revela-se atentatória aos princípios constitucionais da moralidade pública e da eficiência, sendo completamente injustificável que o Poder Público, em qualquer nível federativo, publique editais de processos seletivos para provimento de cargos cujas vagas inexistem, gerando em milhares de brasileiros falsas expectativas e despesas com gastos na preparação às provas de tais certames.

Demais disso, é de se registrar que haverá, também, desembolso de dinheiro público para a remuneração das bancas examinadoras selecionadas, cujos valores não são desprezíveis. Atenta-se, aqui, contra a probidade na gestão dos recursos do Erário.

III – VOTO

Pelas razões acima, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator